

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

O Ouribank está em processo de habilitação junto a CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, conforme definido no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021.

1. OBJETIVO

Prevenir a utilização do Grupo Ouribank (conforme abaixo definido), para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”), estabelecendo conjunto de princípios e diretrizes, compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas do Ouribank e reforçando o comprometimento da Alta Administração do Ouribank com a efetividade e a melhoria contínua dos controles internos relacionados com a “Prevenção à LD/FTP” (“PLDFTP”).

O gerenciamento dos riscos relacionados à LD/FTP do Ouribank é parte integrante do processo de gestão dos negócios e implica o controle desses riscos por meio da identificação, análise, compreensão e exposição do Ouribank a esses riscos, com o objetivo de mitigá-los. Nesse contexto, o Ouribank utiliza ferramentas, metodologias e modelos a fim de obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de situações ou operações atípicas ou suspeitas e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo a melhor definição de limites operacionais e alçadas de decisão, assim como a mitigação dos riscos LD/FTP.

É objetivo desta Política divulgar continuamente as diretrizes, responsabilidades, conceitos e princípios relacionados à PLD/FTP, com o objetivo de promover a cultura organizacional de PLD/FTP para acionistas, administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do Ouribank.

2. ABRANGÊNCIA

Todas as áreas do Ouribank, além de terceiros que atuem a mando ou representando interesses do Ouribank, incluindo Correspondentes no País.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação na Intranet do Ouribank e deve ser revisada pelo menos a cada 2 anos.

4. DEFINIÇÕES

- a) **ABR:** Abordagem Baseada em Risco – ABR aplicada à PLD/FTP pelo Ouribank significa a adoção de metodologia pela qual se deve identificar, avaliar e entender os riscos de LD/FTP aos quais o Ouribank está exposto e tomar medidas de PLD/FTP proporcionais a esses riscos, a fim de mitigá-los efetivamente, adotando controles reforçados para situação de maior risco e controles simplificados nas situações de menor risco.
- b) **Alta Administração:** Significa o Conselho de Administração, no caso do Banco Ouribank, e os sócios administradores, no caso da Gestora.
- c) **Banco Ouribank:** É o Ouribank S.A. – Banco Múltiplo;
- d) **BCB:** Banco Central do Brasil - Autarquia federal que tem como finalidade, entre outras, a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”), com funções e

responsabilidades regulatórias, emite instruções e normativos, inclusive no que diz respeito à PLD/FTP.

- e) **Beneficiário Final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, individual ou conjuntamente, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.
- f) **Cliente:** Sob a perspectiva de PLD/FTP, considera-se Cliente qualquer pessoa natural ou jurídica, atuando em nome próprio ou de terceiros, que mantenha cadastro ativo e relacionamento com o Ouribank com o objetivo de utilizar os produtos e serviços comercializados pelo Ouribank.
- g) **COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras** – Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a PLD/FTP e prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional entre órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão, sobretudo, com o tema de PLD/FTP. O COAF é órgão administrativo vinculado ao Ministério da Fazenda.
- h) **Conselho de Administração:** órgão de deliberação colegiada do Banco Ouribank, sendo que seus membros são considerados Alta Administração, responsáveis, entre outros assuntos relevantes, por fixar a orientação geral dos negócios do Banco Ouribank e por eleger os membros da Diretoria.
- i) **Correspondentes no País:** pessoas jurídicas contratadas para prestação dos serviços de atendimento a clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco Ouribank, nos termos da Res. CMN 4935/2021, sendo que para operações de câmbio, devem ser observadas as disposições previstas no art. 13 da referida Resolução.
- j) **CVM: Comissão de Valores Mobiliários** – Autarquia federal cujo objetivo é fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, inclusive no que diz respeito à PLD/FTP.
- k) **CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas:** por meio de resoluções do CSNU ou designações de comitês de sanções, o CSNU impõe sanções a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, incluindo a indisponibilidade de ativos. As pessoas sancionadas são relacionadas em lista, atualizada periodicamente e disponível no site da ONU.
- l) **DD: Devida Diligência sobre o Cliente** – A DD decorre da Recomendação nº 10 do GAFI, caracterizando-se por um conjunto de ações com o objetivo de identificar o Cliente e o beneficiário final dele, de compreender o propósito e da natureza pretendida da relação de negócios, de cumprir as condições pactuadas com o Cliente e de manter-se em conformidade legal e regulatória. Para fins desta Política, DD estende-se a parceiros, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores.
- m) **Diretoria:** Totalidade dos Diretores do Ouribank.
- n) **Sócios administradores:** Especificamente com relação à Gestora, são os responsáveis pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de riscos, nos termos dos incisos IV e V do artigo 4º da Resolução CVM 21.
- o) **EDD: Enhanced Due Diligence** – Termo em inglês que significa “Devida Diligência Reforçada”, no contexto de adequar DD proporcionalmente aos riscos de Clientes, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores que apresentem maior risco de LD/FTP ao Ouribank.
- p) **Fornecedores:** Para fins desta Política, considera, em sentido amplo, todos fornecedores e prestadores de serviços, como por exemplo, de limpeza, segurança, copa, auditoria, consultorias, análise de risco, fornecimento de materiais, e, mais especificamente, os “prestadores de serviços terceirizados”, os quais atuam diretamente nas atividades operacionais do Ouribank.

- q) **Funcionários:** para fins desta Política são os funcionários com quem o Ouribank mantém vínculo de emprego (CLT), abrangendo adicionalmente administradores, estagiários, contratados temporários e menores aprendizes (em conjunto denominados “Colaboradores”).
- r) **GAFI/FATF - Groupe d’Action Financière/Financial Action Task Force:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - é uma entidade intergovernamental, criada em 1989, que estabelece padrões internacionais que têm o objetivo promover a efetiva implementação pelos países de leis, regulamentos e medidas operacionais para combater a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. O GAFI monitora os países para garantir a implementação plena e eficaz dos seus padrões e responsabiliza os países por não as cumprirem, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/FTP, o que implica restrições econômicas para o país e para instituições financeiras.
- s) **Gestora:** É a Ouribank Asset Management Ltda.
- t) **KYC - Know your Customer** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”, no contexto de aplicação da DD.
- u) **KYCB - Know your Correspondent Bank** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Banco Correspondente”, no contexto de aplicação da DD de parceiros.
- v) **KYE - Know Your Employee** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Empregado”, no contexto de aplicação da DD, *que se estende aos demais Colaboradores* do Ouribank.
- w) **KYP – Know Your Partner** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”, no contexto de aplicação da DD.
- x) **KYS – Know Your Supplier** - Termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”, no contexto de aplicação da DD.
- y) **LD/FTP:** Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa - Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/16 e da proliferação de armas de destruição em massa (sem lei específica, a não ser o Decreto nº 2.864/1998 que reforça a adesão internacional do Brasil em cumprir e executar o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, assinado em Londres, Moscou e Washington, em 1º de julho de 1968).

A LD é o processo pelo qual o criminoso busca utilizar recursos provenientes de qualquer crime ou infração penal, por meio de sua ocultação, integração e colocação na economia, frequentemente utilizando-se de Instituições Financeiras, com a intenção de proporcionar aparente legalidade à origem desses recursos. O financiamento do terrorismo (“FT”), por sua vez, envolve o risco de que fundos ou outros ativos destinados a uma organização terrorista estejam sendo levantados, movidos, armazenados ou usados por meio de instrumentos legítimos como instituições financeiras. Diferentemente do que pressupõe a LD, o terrorismo pode ser financiado tanto com recursos de origem lícita quanto ilícita para caracterizar crime de FT.

Define-se a proliferação de armas de destruição em massa, a fim de não ser confundida com o terrorismo, como o apoio a guerras que podem se tornar nucleares, por meio do fornecimento, por exemplo, de bens de dupla utilização (civil e militar).

- z) **Linhas de Defesa do Ouribank:** O modelo de três linhas de defesa é adotado como uma forma de gerenciamento de riscos e controle:

1ª Linha de Defesa: colaboradores e processos ou medidas de controles das áreas, ressaltando o papel das áreas comerciais (*Front Office*) na coleta de informações sobre o

Cliente, ajudando tanto na identificação dele quanto na qualificação financeira, bem como a própria área de PLDFTP, responsável pela execução dos procedimentos de MSAC e de KYC, entre outros.

2ª Linha de Defesa: Área de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório, tem a função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de LD/FTP, entre outros.

3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna que provê avaliações independentes da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos implementados.

- aa) MSAC: Monitoramento, Seleção, Análise de operações e situações suspeitas para posterior Comunicação ao COAF.** O prazo máximo para execução dos procedimentos de **Monitoramento e Seleção** é de 45 dias, a contar da data da ocorrência da operação ou da situação. O prazo máximo para procedimentos de **Análise** também é de 45 dias, a contar da Seleção da operação ou situação suspeita. Já a **Comunicação ao COAF** deve ser feita até o dia útil seguinte ao da decisão pela comunicação.
- bb) OFAC: Office of Foreign Assets Control** - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.
- cc) Onboarding de Clientes:** Compreende os procedimentos relativos ao início do relacionamento de Clientes com o Ouribank pelos quais pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, são identificados e qualificados para que possam ser cadastrados, classificados e, quando aplicável, ter limites operacionais estabelecidos referentes aos produtos e serviços que venham a utilizar.
- O *onboarding* inclui procedimentos de Cadastro e KYC que têm mais ou menos exigências de acordo com as classificações de risco do Cliente e de sua relação com o Ouribank.
- dd) ONG: Organização Não Governamental.**
- ee) ONU: Organização das Nações Unidas** – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
- ff) Paraísos Fiscais:** Países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1037/2010.
- gg) Parceiros:** Para fins desta Política, serão considerados Parceiros, os Correspondentes no País, as remessadoras e instituições financeiras sediadas no exterior, inclusive bancos correspondentes no exterior.
- hh) PEP: Pessoas Expostas Politicamente** – Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente aquelas assim definidas pelos normativos publicados pelo BCB, CVM e COAF. Ademais, considerar-se-ão da mesma forma, para fins de procedimentos de identificação, qualificação e tratamento dispensado, no contexto da ABR, o representante, familiar ou estreitos colaboradores dessas pessoas, definidas conforme normativos do BCB, CVM e COAF.

ii) **PLDFTP:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

jj) **Prestadores de Serviços Terceirizados:** para fins desta Política são os Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim (operações), abrangendo adicionalmente outros prestadores de serviços, inclusive terceirizados para atividade-meio, e prestadores de serviços e fornecedores, de maneira geral.

kk) **UE:** União Europeia – Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países;

5. DOCUMENTOS VINCULADOS

Legislação e regulação:

- I. Circular BCB nº 3.978, de 23.01.2020 (PLDFT);
- II. Carta Circular BCB nº 4.001, de 29.01.2020 (exemplos de situações/operações suspeitas);
- III. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA;
- IV. Instrução Normativa BCB nº 262 de 31/03/2022 (indisponibilidade de ativos - CSNU);
- V. Resolução BCB nº 44, de 24.11.2020 (indisponibilidade de ativos - CSNU);
- VI. Resolução BCB nº 131, de 20/08/2021 (rito do processo administrativo sancionador);
- VII. Resolução CMN nº 4.595, de 28.08.2017 (*compliance* de instituições financeiras);
- VIII. Resolução CMN nº 4.935, de 29.07.2021 (correspondente no País);
- IX. Resolução CMN nº 4.968, de 25.11.2021 (controles internos de instituições financeiras);
- X. Resolução CVM nº 21, de 25.02.2021 (regulamentação de administradores e gestores de carteiras de valores mobiliários);
- XI. Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021 (PLDFT);
- XII. Lei nº 9.613, de 03.05.1998 (PLD);
- XIII. Lei nº 13.260, de 17.03.2016 (Terrorismo);
- XIV. Lei nº 13.810, de 08.03.2019 (indisponibilidade de ativos – CSNU).
- XV. Lei nº 13.506, de 13.11.2017 (processo administrativo sancionador);
- XVI. Instrução Normativa RFB nº 1037/2010 (países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiado); e
- XVII. Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 16.07.15.

6. PALAVRAS-CHAVE

Abordagem Baseada em Risco; ABR; Análise; Avaliação Interna de Risco; AIR, Beneficiário Final; Classificação de Risco; COAF; Comunicação; Conheça Seu Cliente; Conheça Seu Funcionário; Conheça Seu Fornecedor; Conheça Seu Parceiro; Correspondente no País, Detecção; Destruição em massa; Devida Diligência; Dinheiro; Especial Atenção; Financiamento; Formulário; KYC; KYCB; KYE; KYP; KYS; Lavagem; Mitigação; Monitoramento; Operações Suspeitas; PEP; Prevenção; Seleção; Proliferação de armas; Terrorismo.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 COLABORADORES

Todos os colaboradores são responsáveis por prevenir a utilização do Ouribank para a prática de LD/FTP, observando a legislação e regulação aplicáveis, mas não se limitando a elas, devendo observar ainda esta Política e o Código de Ética Ouribank.

Entre os Colaboradores, especial responsabilidade têm os Agentes de Compliance e os gestores das respectivas equipes de contribuir para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre os colaboradores de suas áreas as diretrizes definidas, conscientizando-os da necessidade da sua observância e efetividade, além de garantir a implementação dos procedimentos de mitigação de riscos de LD/FT.

7.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração reforçam permanentemente o compromisso deles com a efetividade e a melhoria contínua do programa de PLDFTP do Ouribank, seja ressaltando isso nas reuniões cobrando esse compromisso dos membros da Diretoria, bem como fornecendo os recursos necessários para manter pessoal, estrutura, treinamentos e ferramentas adequados para fins de PLDFTP.

O Conselho de Administração tem como responsabilidade específica revisar e aprovar esta Política, refletindo o comprometimento da Alta Administração do Ouribank.

Qualquer modificação à presente Política prontamente será informada às partes interessadas.

7.3 DIRETORIA E DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLDFTP

Os membros da Diretoria também reforçam permanentemente o compromisso deles com a efetividade e a melhoria contínua do programa de PLDFTP do Ouribank, seja ressaltando isso nas reuniões e participando ativamente de comitês que abordam questões de Controles Internos, Compliance e PLDFTP, como membros efetivos ou convidados assíduos.

Os Diretores das áreas de negócios são responsáveis pela aceitação ou manutenção de relacionamento de Clientes classificados como de risco elevado e alto, bem como pela aprovação de limites operacionais desses clientes, exceto quando houver Comitê e/ou Comissão, devidamente constituídos que preveja tal responsabilidade para o Comitê e/ou Comissão, como no caso dos clientes de câmbio, conforme item 7.14 desta Política.

O Diretor responsável por PLD/FTP, conforme formalmente indicado ao BCB, no caso do Banco Ouribank, e informado à CVM, no caso da Gestora, tem como responsabilidade supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, implementação, operacionalização, manutenção e revisão da Política de PLD/FTP.

É responsabilidade, entre outras, do Diretor de PLD/FTP:

- (i) aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às políticas e diretrizes do Ouribank no que diz respeito à PLD/FTP;
- (ii) submeter à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável, proposta para o estabelecimento ou alterações de políticas aplicáveis à PLD/FTP, quando assim entender necessário;
- (iii) avaliar e zelar pelo efetivo funcionamento da estrutura de governança da Política de PLD/FTP;
- (iv) documentar e aprovar Avaliação Interna de Risco, além de encaminhá-la para a Alta Administração;
- (v) participar do Comitê PLD/FTP, com voto de qualidade, ou seja, com a prerrogativa de decidir pela comunicação ao COAF de operações e situações suspeitas de LD/FTP,

independentemente de entendimento diverso dos demais membros do Comitê PLD/FTP, bem como pela classificação ou reclassificação de risco de LD/FTP de Clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, a fim de estabelecer ou manter diligência reforçada, quando assim entender necessário, ainda que os demais membros tenham entendimento diverso; e

- (vi) reportar eventuais deficiências do programa de PLD/FTP aos diretores responsáveis pelas áreas impactadas, à Alta Administração ou à Diretoria, quando e conforme aplicável.

O relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP é encaminhado para a Alta Administração, até o último dia do mês de abril, contendo as informações exigidas nos termos da Resolução CVM nº 50.

7.4 ÁREA DE PLD/FTP

A estrutura de PLDFTP do Ouribank é considerada primeira linha de defesa e é dividida em três células: (i) **PLDFTP/MSAC**, responsável pelas atividades de MSAC; (ii) **Compliance Aceitação**, responsável pela devida diligência e classificação de risco dos clientes (KYC), dos funcionários (KYE), prestadores de serviços terceirizados (KYS), parceiros, incluindo correspondentes no País, instituições financeiras e remessadoras sediadas no exterior e banqueiros correspondentes no exterior (KYP), sendo desejável a interação e rotatividade dos membros dessas células, com objetivo de a equipe ter uma visão integral, crítica e abrangente do programa de PLDFTP; e (iii) **Processos e Projetos PLDFTP**, responsável por dar suporte tecnológico às células de Compliance Aceitação e MSAC, apresentando soluções de *data analysis* visando aprimorar a efetividade dos procedimentos.

Todas as células da área de PLD/FTP têm como responsabilidades gerais planejar, implementar, operacionalizar, manter, criar processos, procedimentos e controles internos e revisar os procedimentos relativos à conformidade com legislação e sistema normativo interno relativos à PLD/FTP. Nesse sentido, têm como responsabilidade identificar, analisar, compreender, estimar e mitigar riscos relacionados à LD/FTP, implementando metodologias que reflitam as melhores práticas de mercado em PLD/FTP, proporcionando subsídios para a efetiva atuação do Diretor de PLD/FTP, inclusive para fins de AIR, de análise de riscos de LD/FTP de novos produtos e serviços e de utilização de novas tecnologias, de promoção da cultura organizacional de PLD/FTP, de adoção de estratégias para manutenção de procedimentos adequados e efetivos de KYC, KYP, KYS, KYE e de MSAC.

7.4.1 PROCESSOS E PROJETOS - PLDFTP

Célula dedicada à aplicação de técnicas *Data & Analysis* que tem por objetivo, entre outras atividades, reduzir o número de alertas automatizados classificados como falsos-positivos, desenvolver novas regras de detecções e aumentar a efetividade dos controles internos da área.

7.5 RISCO OPERACIONAL, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE REGULATÓRIO

A área de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório, é responsável pela gestão dos sistemas de controles internos adotados pelas demais áreas do Ouribank, em especial pelas áreas de PLD/FTP, Cadastro e Apoio Operacional e Compliance Aceitação (Onboarding), devendo testar e avaliar se os controles internos dessas áreas seguem as diretrizes desta Política, se estão efetivamente implementados e executados quanto aos aspectos relacionados à cultura de controle, à identificação e à avaliação de riscos, à segregação de funções e à informação e comunicação.

Tem como responsabilidade precípua, para os fins desta Política, avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pelas áreas de PLD/FTP e Cadastro e Apoio Operacional, devendo elaborar, tempestivamente, o relatório anual de que trata a Circ. BCB 3978/2020, art. 62 a 65, bem como fazer *follow up* dos planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas no referido Relatório de Avaliação de Efetividade, bem como de eventuais apontamentos ou oportunidades de melhorias identificados pela própria área de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório, bem como pelas áreas de Compliance Regulatório, Riscos, Auditoria Interna, Auditores Independentes, Reguladores e Autorreguladores, devendo reportar aos diretores responsáveis o andamento dos planos de ação.

7.6 CADASTRO E APOIO OPERACIONAL

A área de Cadastro e Apoio Operacional tem as seguintes responsabilidades:

- I. executar os procedimentos de identificação e qualificação do Cliente, tanto no início do relacionamento quanto na atualização do cadastro do Cliente, proporcionalmente ao risco do Cliente;
- II. verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação e qualificação do Cliente, por meio de ferramentas próprias ou contratadas pelo Ouribank;
- III. consulta às ferramentas contratadas pelo Ouribank que permitam a qualificação do Cliente como PEP no início e manutenção do relacionamento (considerando também o processo de sanitização), assim como de representante, familiar ou estreitos colaboradores. Em caso de dúvida sobre o *hit* (sinalização de qualificação como PEP), quando mesmo após a diligência, não for possível obter indicação do motivo pelo qual o Cliente foi considerado PEP e prazo dessa condição para o devido registro no sistema de cadastro, a área deverá solicitar à área de Compliance Aceitação (*Onboarding*) para confirmar ou afastar a condição de PEP inicialmente detectada;
- IV. manter evidência de que para início ou manutenção do relacionamento Cliente que se enquadre como PEP ou ONG, o gerente de relacionamento obteve aprovação de detentor de cargo ou função de nível hierárquico ao dele, que pode ser obtido por qualquer forma que seja passível de evidenciação e verificação, como, por exemplo, e-mail, Teams, sistemas internos ou, se houver, formulários, que devem compor o dossiê do cliente;
- V. analisar se foram cumpridas as exigências cadastrais de identificação e qualificação proporcionalmente ao risco dos Clientes;
- VI. identificar Clientes com residência fiscal em outro país;
- VII. verificar atualizações cadastrais, observados os prazos previstos considerando o risco dos Clientes;
- VIII. manutenção da documentação que respalda a identificação, qualificação e classificação de risco do Cliente pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- IX. analisar a cadeia de participação societária de Clientes Pessoa Jurídica até a identificação e qualificação dos beneficiários finais deles, de acordo com os valores mínimos de referência de participação societária, direta ou indireta, definidos para cada categoria de risco dos Clientes;
- X. suspender, bloquear, desbloquear, inativar, reativar e encerrar o cadastro/conta de Clientes, sempre com pedido fundamentado, inclusive sob demanda das áreas de

PLD/FTP e Compliance Aceitação (Onboarding), especialmente quando decorrente da verificação de situação ou operação suspeita de FT visando a indisponibilização dos bens e ativos de Cliente investigado ou acusado de terrorismo, relacionado na Lista ONU; e

- XI. viabilizar execução dos testes de verificação e adequação cadastral dos Clientes, que é realizada pela área de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório.

7.7 PESSOAS

Executa diretrizes definidas pela célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*), para aplicação do programa de KYE, desde a seleção, passando por contratação e monitoramento contínuo, proporcional ao risco de LD/FTP dos Colaboradores, conforme Avaliação Interna de Risco, que determina, de acordo com a ABR, mais rigor para Colaboradores que tenham contato direto com Cliente ou que exerçam, por exemplo, funções de PLD/FTP.

Atuando no registro e acompanhamento de informações atualizadas sobre a identificação e comportamento dos Colaboradores, a Gerência de RH presta suporte no monitoramento de Colaboradores, devendo reportar ao Comitê de PLD/FTP alterações injustificadas de padrão de vida deles.

Nesse contexto, atua, com o objetivo de evitar que Colaboradores com intenção de praticar LD/FTP sejam contratados pelo ou permaneçam atuando no Ouribank.

7.8 ADMINISTRATIVO

Executa diretrizes definidas pela célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*) para aplicação do programa de KYS, que, conforme Definições desta Política, incluem os Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim (operações), abrangendo adicionalmente outros prestadores de serviços, inclusive terceirizados para atividade-meio, e fornecedores, de maneira geral.

O Departamento Administrativo estabelece e executa, em conjunto com a célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*), formas para aplicação do programa de KYS, abrangendo a contratação e monitoramento contínuo, proporcional ao risco de LD/FTP

Presta suporte no monitoramento dessas pessoas, devendo reportar ao Comitê de PLD/FTP situações atípicas ou suspeitas.

Nesse contexto, atua com o objetivo de evitar que Prestadores de Serviços Terceirizados com intenção de praticar LD/FTP sejam contratados pelo ou mantenham vínculo com o Ouribank.

O Administrativo é, ainda, responsável por elaborar e manter atualizado o cadastro do Ouribank em instituições financeiras no Brasil e no exterior, inclusive em bancos correspondentes no exterior; pelo preenchimento de fichas cadastrais nos modelos exigidos por elas e formalização de contratos com essas instituições financeiras, quando aplicável.

Os fluxos descritos nos itens 7.10 e seguintes são exclusivamente aplicáveis ao Banco Ouribank.

7.9 AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna compõe a 3ª linha de defesa da estrutura de governança do Banco Ouribank e tem a responsabilidade de analisar e avaliar acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos do Banco Ouribank, devendo fornecer ao Conselho de Administração avaliações objetivas e abrangentes, com maior nível de independência dentro do Banco Ouribank. A Auditoria Interna provê avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos de LD/FTP.

7.10 COMITÊ DE PLD/FTP

O Comitê de PLD/FTP tem as seguintes responsabilidades:

- i. Apoiar o Conselho de Administração e a Diretoria no gerenciamento de ações e políticas internas ligadas à PLD/FTP, buscando o permanente alinhamento à legislação e à regulamentação aplicáveis à matéria;
- ii. Apoiar as áreas de negócios e de controles internos na identificação, na classificação e na mitigação de riscos ligados à LD/FTP;
- iii. Analisar operações e situação selecionadas suspeitas de LD/FTP e deliberar pela pertinência de comunicação ao COAF delas;
- iv. Recomendar a reclassificação de risco de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços que tenham sido objeto de análise pelo Comitê;
- v. Recomendar aos responsáveis pelo relacionamento comercial, o encerramento, bloqueio ou inativação do relacionamento com clientes, parceiros, correspondentes, Prestadores de Serviços Terceirizados e prestadores de serviços quando houver suspeita de envolvimento deles com LD/FTP;
- vi. Definir políticas e diretrizes internas, a serem submetidas à Diretoria do Ouribank para fins de gerenciamento e planejamento estratégico dos assuntos diversos ligados à PLD/FTP no âmbito da Organização;
- vii. Deliberar e definir sobre questões estratégicas e operacionais de PLD/FTP, sempre que entender necessário;
- viii. Manter interlocução com a Diretoria, Alta Administração, com outros Comitês e com os colaboradores para tratar de assuntos ligados à PLD/FTP;
- ix. Manter interlocução com os reguladores e com os supervisores para tratar de assuntos ligados à PLD/FTP.

7.11 COMITÊ ESTRATÉGICO DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE - CECIC

O CECIC tem como objetivo precípuo avaliar, de forma permanente, questões e situações que permitam reforçar os controles internos e compliance do Ouribank, a fim de garantir, de forma permanente, a aderência e a convergência das ações e dos procedimentos internos à regulação e às recomendações aplicáveis à PLD/FTP, entre outras.

7.12 COMITÊ DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO E COMISSÃO CONHEÇA SEU CLIENTE DE CÂMBIO

A aceitação ou manutenção de relacionamento de Clientes de câmbio classificados como de risco elevado é de responsabilidade do Comitê de Operações de Câmbio (“Comitê”),

enquanto dos clientes de risco alto é de responsabilidade da Comissão Conheça Seu Cliente de Câmbio (“Comissão”), que está subordinada ao Comitê. A formalização da aprovação desses órgãos colegiados pode se dar por meio do formulário **F068_Aceitação de Cliente Risco Alto / Elevado - Dossiê Para Deliberação**, nas atas de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê ou da Comissão, conforme aplicável, ou registradas diretamente no sistema de câmbio.

Com relação às atividades do Banco Ouribank, o Comitê tem a prerrogativa de aprovar processo de automatização de concessão de limites para clientes de risco **baixíssimo**, **baixo** e **médio**, com base nas informações de KYC, e de estabelecer, entre os Colaboradores do Banco Ouribank, as alçadas para aprovação de Limites Operacionais e de Propostas de Operações de Câmbio para clientes de risco **alto** e **elevado**.

Assim, conforme definido pelo Comitê, os limites para clientes de câmbio de risco **alto** ou **elevado** são aprovados ou recusados por qualquer membro da Comissão ou por outros Colaboradores do Banco Ouribank, ficando a situação (limite aprovado ou recusado) registrada no sistema de câmbio, por uma dessas pessoas.

8. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, o Ouribank atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLD/FTP, sendo a área de PLD/FTP, essencial para tomada de decisões quanto aos controles internos de monitoramento e implementação de mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

A implantação de novos produtos, tecnologias e serviços, abrangendo canais de distribuição de produtos e serviços, dependerá de prévia avaliação de risco de LD/FTP e demais riscos, como por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros, quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos identificados, consignado em pareceres formais da área de PLD/FTP s, que deverá ser formalizados no F056 - Formulário Parecer Prévio (PLDFTP) para Implantação de Novos Produtos, e Serviços e Utilização de Novas Tecnologias, devendo-se propor mecanismos de mitigação dos referidos riscos., sem prejuízo dos debates, discussões e decisões feitos em Grupos de Trabalho, Reuniões ou Comitês de Produtos, quando existentes, compostos por Colaboradores de diversas áreas, como Negócios, PLD/FTP, Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório, TI, Financeiro entre outros.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LD/FTP

A Avaliação Interna de Risco de LD/FTP tem como objetivo identificar e estimar o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Ouribank para a prática de LD/FTP, sendo documentada em documento próprio de Avaliação Interna de Risco de LD/FTP, devendo ser revisada a cada dois anos ou em menor prazo, quando necessário. Nesse sentido, deve considerar o perfil de risco do próprio Ouribank assim como dos seus Clientes, Produtos/Serviços, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados.

9.1 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Avaliação Interna de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e entender os riscos de LD/FTP aos quais o Ouribank está exposto. Feita a avaliação, usando ABR o Ouribank deve estabelecer e implementar medidas de PLD/FTP proporcionais a esses riscos, a fim de mitigá-los de forma eficaz e efetiva. Nesse contexto, a Avaliação Interna de Riscos fornece, portanto, a base para a aplicação, sensível ao risco identificado, das medidas de PLD/FTP. A adoção da ABR tem como objetivo, assim, fundamentar a diferenciação do tratamento dispensado a Clientes, Produtos, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de

Serviços Terceirizados com a exigência, por exemplo, de documentação, controle, análise, alçadas de aprovação de relacionamentos, além de monitoramento compatíveis com os perfis de risco.

Dessa forma, perfis considerados de maior risco de LD/FTP exigem *EDD*, além de monitoramento reforçado, protocolos e definições de limites operacionais e de alçada de aprovação de relacionamento proporcionais aos riscos identificados.

Por sua vez, o tratamento dispensado aos perfis classificados como de menor risco, sobretudo aqueles de baixíssimo risco, implicam protocolos de qualificação, exigências documentais para estabelecer limites operacionais, alçadas para aprovação de início ou revisões reputacionais e de relacionamento menos rigorosas (DD), como, por exemplo, com a previsão de análise de aprovação automatizada para cadastro e início de relacionamento de clientes com perfis de risco baixíssimo a médio, observados os critérios estabelecidos para assegurar a identificação, validação e qualificação mínimas necessárias para fins de PLD/FTP, bem como o monitoramento das operações, realizado proporcionalmente ao risco identificado.

9.2 RELACIONAMENTOS E OPERAÇÕES PROIBIDOS

São proibidos, mas não se limitando necessariamente a estes, os seguintes relacionamentos com Clientes ou indústrias:

- i. Shell Banks;
- ii. Instituições remessadoras de dinheiro não regulamentadas;
- iii. Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos (OFAC, GAFI, Reino Unido, União Europeia e ONU);
- iv. Entidades de caridade não reguladas.

Ademais, o Ouribank não pode se envolver em transações que estejam, de forma comprovada, ligadas a quaisquer condutas consideradas ilegais de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, internacional, regulamentações e acordos internacionais, vigentes, se aplicável.

10. SANÇÕES E EMBARGOS – LISTAS RESTRITIVAS

O Ouribank mantém controles internos consolidados e registros que lhe permita verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

Vale ressaltar que é vedado o relacionamento com Clientes ligados a atos de terrorismo ou ao seu financiamento. Nesse sentido, o acompanhamento dessas listas restritivas e a confrontação com informações das operações é efetuado mediante sistemas automáticos e manuais, garantindo-se que nenhuma operação seja efetuada envolvendo terroristas.

Isso porque a ABR não contempla a avaliação de suspeitos de envolvimento com Terrorismo, uma vez que a suspeita razoável ou identificação nesse sentido é condição terminativa das relações e operações pretendidas.

11. DIRETRIZES E INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS

O Ouribank observa a Legislação, notadamente a Lei nº 13.810/19, pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, cumprindo-se, notadamente, as medidas

estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que demandam o congelamento dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área de PLD/FTP verificar a informação.

Nesse contexto, o Ouribank possui sistemas automáticos que permitem a identificação de Clientes relacionados na Lista ONU, os quais permitem, se for o caso, a célere observância da indisponibilização de ativos dos Clientes, sendo responsabilidade da área de Cadastro e Apoio Operacional, que já é responsável por implementar bloqueios de valores determinados pelo Judiciário, a qual será informada pela área de PLD/FTP a proceder com as medidas para efetivar a indisponibilização de ativos dos envolvidos que estejam sob eventual custódia do Ouribank. A identificação ou suspeita considerável de que a operação envolva pessoa, entidade ou grupo relacionado na lista consolidada da ONU implica o bloqueio imediato da operação e posterior informação ao Ministério da Justiça e ao BCB, observando-se as responsabilidades previstas de cada Área, sobretudo conforme item 7 desta Política.

12. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE KYC/KYP/KYE/KYS

O Ouribank adota procedimentos de *KYC*, *KYP*, *KYE* e *KYS* de modo que se assegure a devida diligência para que se permita a identificação, qualificação e classificação de Clientes, Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores.

O Ouribank classifica as atividades exercidas pelos Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, nas categorias de riscos previstas na AIR, estabelecendo processos mais robustos de DD e monitoramento para aqueles que mantenham relacionamento direto com Clientes ou que exerçam atividades de PLDFTP, Controles Internos e Compliance, enquanto estabelece processos mais simplificados para os demais.

12.1 CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (KNOW YOUR CUSTOMER)

Os procedimentos de KYC, abaixo descritos, são fundamentais no gerenciamento de riscos e auxiliam a proteger a reputação e a integridade do Ouribank, sendo essencial que se obtenha conhecimento suficiente sobre os Clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas naturais ou jurídicas de caráter idôneo.

- I. O Ouribank deve identificar, qualificar, verificar e validar as informações do Cliente. O processo de identificação e qualificação - com dados mínimos obrigatórios estabelecidos pela Circ. BCB 3978/2020 e Guias de Práticas da Supervisão, publicados em 28/03/2024 - deve ser feito mediante coleta direta do Cliente e as informações coletadas devem ser validadas por meio e fontes distintas do procedimento de coleta e de verificação, de acordo com perfil do risco do cliente, podendo usar documentos físicos, consulta a agências e órgãos públicos ou a empresas contratadas (*bureaux*).
- II. Os Clientes de baixíssimo risco têm exigências cadastrais simplificadas, que deve contar com dados mínimos obrigatórios estabelecidos pela Circ. BCB 3978/2020 e descritos nos itens III e IV abaixo. Para os demais Clientes, adicionalmente a esses dados mínimos obrigatórios há exigência de mais informações e documentos, proporcionais ao risco do cliente e natureza da relação de negócio, conforme estabelecido na PI.22.10 – Conheça seu Cliente.
- III. Não obstante, independentemente do nível de risco do Cliente, toda pessoa natural deve no mínimo, ser identificada por meio de nome completo e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e qualificada com endereço completo e capacidade financeira (renda) e se é PEP ou representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

No caso de Cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

- IV. Da mesma forma, independentemente do nível de risco do Cliente, toda pessoa jurídica deve, no mínimo, ser identificada pela denominação social ou firma; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e qualificada com endereço completo da sede ou filial, capacidade financeira (faturamento). Identificação e qualificação dos administradores, representantes e cadeia societária, até beneficiário final, observados os percentuais mínimos de referência conforme estabelecido na PI.22.10 – Conheça seu Cliente, bem como se algumas dessas pessoas naturais é PEP ou representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

No caso de Cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, deve-se coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

12.2 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KYE (KNOW YOUR EMPLOYEE)

O Ouribank adota um conjunto de regras e procedimentos - incluindo identificação e qualificação - para admissão e manutenção dos seus Funcionários e demais colaboradores. Dessa forma, busca-se mitigar os riscos da prática de LD/FTP por meio da atuação interna de criminosos seja por influência externa destes sobre Funcionários e Colaboradores ou pela própria atuação destes como criminosos.

12.3 CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP (KNOW YOUR PARTNER)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, incluindo remessadoras e instituições financeiras sediadas no exterior com as quais o Ouribank mantenha relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicável.

12.4 CONHEÇA SEU FORNECEDOR – KYS (KNOW YOUR SUPPLIER)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, prevenindo a contratação de sociedades ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, como no caso dos Correspondentes no País, deve ser realizada EDD, além de alçadas específicas para aprovação do relacionamento, de acordo com o perfil, serviços prestados, volume de operações e criticidade dos apontamentos.

12.5 BACKGROUND CHECK (DD REPUTACIONAL)

O Ouribank mantém sistemas que permitem fazer verificações reputacionais automatizadas de Clientes, Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, referente a mídias negativas e sanções. As verificações são analisadas, a princípio, pelas áreas responsáveis pelo cadastro dessas pessoas, como Cadastro e Apoio Operacional, Administrativo e RH. Em caso de hits, que não possam ser descartados por essas áreas, devem ser analisadas pela área de Compliance Aceitação (Onboarding).

Clientes de Alto ou Elevado Risco demandam EDD, o que inclui, diligências reputacionais reforçadas, por meio de sistemas mais abrangentes, que são realizadas pela área de Compliance Aceitação, responsável pela emissão de pareceres.

13. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Avaliação de Efetividade é um relatório documentado que deve possuir duas abordagens, sendo elas (i) qualitativa e (ii) quantitativa. Deve-se, em seu escopo, avaliar a efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos referentes à PLDFTP, de acordo com as exigências regulatórias, devendo ser elaborada, anualmente, com data-base em 31 de dezembro, e encaminhada ao Conselho de Administração até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, sendo responsabilidade, a princípio da célula de Controles Internos a sua elaboração, podendo, no entanto, ser contratada consultoria terceirizada para sua realização.

Espera-se que a Avaliação de Efetividade aponte deficiências nos sistemas e controles internos de PLDFTP, pois o pressuposto desta Política é seu contínuo aperfeiçoamento.

Assim, como resultado, deverá elaborar Plano de Ação para solução das deficiências identificadas no âmbito da Avaliação de Efetividade, como também aqueles decorrentes do monitoramento e testes contínuos das áreas de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório, bem como de apontamentos de Auditoria Interna e de Reguladores.

Esse acompanhamento contínuo da implementação das soluções e melhorias deve ser documentado em relatório de acompanhamento, que deve ser encaminhado para avaliação e ciência do Conselho de Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

14. CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES DO OURIBANK, DE CORRESPONDENTES NO PAÍS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Com o intuito de disseminar a cultura organizacional de PLDFTP, o Ouribank investe em treinamento a Colaboradores, Correspondentes no País e Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim do Ouribank, disseminação de conteúdos por meio de treinamentos remotos e presenciais, “pílulas de conhecimentos”, além de estimular a troca de conhecimento e desenvolvimento acadêmico de seus Colaboradores, podendo, se aplicável, subsidiar cursos de especialização, entre outras certificações aos Colaboradores.

Os Colaboradores, Correspondentes no País e Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim recebem pelo menos um treinamento de PLDFTP a cada dois anos, que pode ser presencial ou por plataforma digital oferecida pelo Ouribank.

Eventuais treinamentos de PLDFTP realizados por Colaboradores, Correspondentes no País e Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim que não sejam planejados ou ministrados pelo Ouribank poderão ser considerados desde que o conteúdo seja validado pela área de Risco Operacional, Controles Internos e Compliance Regulatório.

Os Colaboradores que desempenham funções de PLDFTP devem fazer, anualmente, treinamentos adicionais àqueles oferecidos para os demais colaboradores, preferencialmente ministrados por terceiros, como instituições de ensino e associações de classe, bem como são estimulados a participar do programa de auxílio educacional para cursos de pós-graduação em Compliance, observadas as condições previstas nas normas internas sobre o assunto.

15. REGISTRO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES

- (i) Deve-se manter o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados pelo período previsto pelas normas pertinentes;
- (ii) As operações realizadas pelo cliente influenciam o perfil de risco, podendo diminuir ou aumentar o risco; e
- (iii) Deve-se conservar e manter o registro à disposição do BCB e CVM pelo período previsto pelas normas pertinentes.

16. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO (“MSAC”) DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES SUSPEITAS

O Ouribank possui controles internos e sistemas automatizados adequados para monitoramento de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados e de situações ou operações suspeitas ou atípicas, adotando procedimentos mais robustos para riscos alto e elevado, intermediários para risco médio e mais simplificados para riscos baixo e baixíssimo, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos e processos, permitindo, assim, o efetivo monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas para comunicação tempestiva e de qualidade ao COAF.

Além dos mecanismos automatizados para fins de PLDFTP, que permitem o monitoramento de situações ou operações suspeitas ou atípicas, de forma que essas sejam analisadas pelas células de MSAC e de Compliance Aceitação, pelo Diretor de PLDFTP e pelo Comitê de PLDFTP, devem ser estabelecidos e disseminados conhecimentos e mecanismos que reforcem e encorajem os Colaboradores e terceiros a reportar atividades suspeitas ou atípicas que demandem análise e tratamento pelo Ouribank.

16.1 MONITORAMENTO REFORÇADO

O monitoramento reforçado consiste em uma rotina de acompanhamento contínuo, realizada por meio de regras específicas de detecção no sistema de monitoramento, aplicável às operações classificadas como de alto risco, bem como aos relacionamentos com Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores do Ouribank que apresentem risco alto ou elevado.

Adicionalmente, para determinados relacionamentos classificados como de risco alto ou elevado é obrigatória a realização de visita remota ou presencial no início do relacionamento comercial. Durante o ciclo de vida do relacionamento, novas visitas poderão ser conduzidas a qualquer tempo, sempre que houver acionamento pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFTP) em decorrência de interações com as áreas de negócios.

16.2 INDÍCIOS DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

O indício de situações suspeitas se configura por meio de atitudes e operações de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores que fogem da razoabilidade esperada de acordo com o perfil, atividade e capacidade financeira e econômica deles. É de suma importância que os Colaboradores e Correspondentes no País tenham conhecimento das operações que configuram indícios de LD/FTP e que se sintam seguros e estimulados a reportá-las ao Ouribank.

17. CANAL DE DENÚNCIAS

O Ouribank disponibiliza Canal de Denúncias, por meio do qual, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, ou quaisquer pessoas, agindo de boa-fé, possam denunciar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Ouribank ou de descumprimento dos princípios e disposições do Código de Ética do Ouribank.